



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 894, quinta-feira, 08 de março de 2018

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 8 DE MARÇO DE 2018.**

**Altera o Capítulo VI da Lei Complementar n.º 360, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atividades de tração e carga – “projeto carroceiro” – e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 34-A a 34-D à Lei Complementar n.º 360, de 19 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 34-A Fica instituída, na Zona Urbana do Município de Joinville, a proibição gradativa do número de veículos de tração animal; restando definitivamente proibida a circulação destes no prazo de 2 (dois) anos contados da data da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 1º Excetua-se do regramento previsto no caput a utilização de Veículos de Tração Animal nas seguintes hipóteses:

I – em locais privados;

II – nas zonas rurais;

III – em rotas e baias que sejam autorizadas pelo Executivo Municipal;

IV – nos casos em que a tração animal seja utilizada para atividades agropastoris e de passeio turístico, de lazer e religioso.

§ 2º - Proíbe-se desde a data da entrada em vigor desta Lei Complementar:

I – a condução de Veículos de Tração Animal (VTAs) com a finalidade de reciclagem, mudança ou outras atividades que impliquem esforço excessivo aos animais.

Art. 34-B O descumprimento das disposições constantes do artigo 34-A será punido na forma estabelecida pelos artigos 63 a 70 desta Lei Complementar.

Art. 34-C Os animais encontrados nas situações vedadas por esta lei complementar terão a destinação prevista nos artigos 11-17 e 70.

Parágrafo único. As associações que tenham interesse pela aquisição dos animais recolhidos conforme os procedimentos desta lei complementar serão relacionados pela unidade de bem estar animal, em cadastro que anualmente será atualizado, oportunidade em que outras associações interessadas, e ainda não registradas poderão pleitear a inscrição, que se condicionará ao cumprimento das exigências formuladas pelo órgão municipal controlador de zoonoses.

Art. 34-D O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando o desenvolvimento de programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais nas atividades arroladas por esta lei complementar.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após seis meses de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1595246** e o código CRC **8C4A29EC**.

---

**DECRETO Nº 30.775, de 05 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 05 de março de 2018, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Mayara Batista Vaz Mateus, matrícula 49.318 , para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580185** e o código CRC **EB41843C**.

**DECRETO Nº 30.776, de 05 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 05 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Elaine Silveira, matrícula 49.317, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580209** e o código CRC **E9F2305B**.

**DECRETO Nº 30.777, de 05 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 05 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Thaynara Lopes, matrícula 49.314, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580228** e o código CRC **F1A92FB6**.

**DECRETO Nº 30.778, de 05 de março de 2018.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA**

**a partir de 14 de março de 2018, na Secretaria de Educação:**

- Miriam Moraes, matrícula 49.319, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

## Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580255** e o código CRC **5065D185**.

### DECRETO Nº 30.779, de 06 de março de 2018.

#### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 05 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Émili Caroline de Lima Vidal, matrícula 49.313, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1582870** e o código CRC **FB04C08E**.

## DECRETO Nº 30.780, de 06 de março de 2018.

### Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias**, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Roberto Caldas Belz, matrícula 9138-8, para o cargo de Médico Plantonista Oncologista, a partir de 01 de março de 2018.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1584572** e o código CRC **A86FEFC8**.

## DECRETO N° 30.781, de 07 de março de 2018.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2° da lei citada:

- Luana Savi Putton, matrícula 49.324, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1588333** e o código CRC **F2B466DC**.

## DECRETO N° 30.782, de 07 de março de 2018.

## Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

## NOMEIA

**a partir de 14 de março de 2018, na Secretaria de Educação:**

- Zinai Gomes D'Almeida Santos, matrícula 49.325, no cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1588512** e o código CRC **93B8DCCB**.

**DECRETO Nº 30.783, de 07 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Maria Eloise Ferreira Albano, matrícula 49.326, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1588695** e o código CRC **47F0C4F5**.

**DECRETO Nº 30.784, de 07 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Jason do Nascimento Costa, matrícula 49.327, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1588796** e o código CRC **8043E04D**.

**DECRETO Nº 30.785, de 07 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Greice Sphair Budziak, matrícula 49.328, para o cargo de Professor Educação Infantil.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1588967** e o código CRC **EAFF0584**.

**DECRETO Nº 30.786, de 07 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias**, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do Art. 2º da citada lei:

- André Carminatti Lima, matrícula 9137-7, para o cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral/ Transplante, a partir de 05 de março de 2018.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1589112** e o código CRC **A02B7D97**.

## DECRETO Nº 30.787, de 07 de março de 2018.

### Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias**, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Christian Evangelista Garcia, matrícula 9139-9, para o cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral/ Transplante, a partir de 01 de março de 2018.

Udo Döhler  
Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1589226** e o código CRC **4C6F50DF**.

## DECRETO Nº 30.788, de 07 de março de 2018.

### Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias**, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Tiago Costa Carnin, matrícula 9141-1, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, a partir de 05 de março de 2018.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1589341** e o código CRC **705C02B3**.

## DECRETO N° 30.789, de 07 de março de 2018.

### Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

**Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias**, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do Art. 2º da citada lei:

- Paula de Carvalho, matrícula 9142-2, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, a partir de 06 de março de 2018.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1589371** e o código CRC **844F2C08**.

**DECRETO Nº 30.792, de 08 de março de 2018.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de março de 2018, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Debora Voltolini, matrícula 49.330, para o cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591342** e o código CRC **95A09766**.

**DECRETO Nº 30.793, de 08 de março de 2018.****Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

## NOMEIA

a partir de 15 de março de 2018, na Secretaria de Educação:

- Maria José de Lima Silva Pahl, matrícula 49.331, no cargo de Professor Ensino Fundamental Arte.

Udo Döhler  
Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591378** e o código CRC **04404B46**.

**DECRETO Nº 30.794, de 08 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 06 (seis) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Antônio Francisco de Braga, matrícula 49.329, para o cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591407** e o código CRC **B914DBCC**.

**DECRETO Nº 30.802, de 08 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 14 de março de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Fabiane de França da Rosa, matrícula 49.334, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1594367** e o código CRC **1363688B**.

**DECRETO Nº 30.803, de 08 de março de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 12 de março de 2018, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Sandra Aurora Gon, matrícula 49.335, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1595086** e o código CRC **2DC6231F**.

#### **DECRETO Nº 30.791, de 08 de março de 2018.**

**Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 24/2018, da Secretaria de Governo e da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa, no âmbito da administração pública municipal.**

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 24/2018 da Secretaria de Governo e da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. Caracteriza-se como correspondência administrativa externa documentos como ofícios, convites, cartas, e-mail, entre outros, que tenham sido originados fora do âmbito da administração direta e indireta do Município, não sendo considerados procedimentos de ouvidoria nem documentos da rotina legislativa.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo – Correspondência Administrativa Externa são de obrigatoria observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 23.979, de 27 de fevereiro de 2015 e a Instrução Normativa SEI nº 01/2015 da Secretaria de Governo.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1590010** e o código CRC **4305DE92**.

**DECRETO Nº 30.790, de 08 de março de 2018.**

**Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 23/2018 da Secretaria de Governo e da Secretaria de Administração e Planejamento que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e XII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 23/2018 da Secretaria de Governo e da Secretaria de Administração e Planejamento que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria são de obrigatória observância e devem ser praticados em todas as unidades da Administração Direta e Indireta e Companhia Águas de Joinville.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1590082** e o código CRC **D5C25D70**.

**DECRETO Nº 30.796, de 08 de março de 2018.**

**Promove exoneração e nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

**EXONERA**, na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 25 de fevereiro de 2018:

- Nicole Simões de Oliveira, do cargo de Coordenador II.

**NOMEIA**, na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 26 de fevereiro de 2018:

- Flavio Augusto Liesenberg, para o cargo de Coordenador II.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591592** e o código CRC **2254F71C**.

**DECRETO Nº 30.797, de 08 de março de 2018.**

**Promove exoneração e nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e considerando a aposentadoria da servidora, a partir de 01 de março de 2018,

**EXONERA**, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de março de 2018:

- Dafne Schroeder, do cargo de Coordenador I.

**NOMEIA**, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de março de 2018:

- Dafne Schroeder, para o cargo de Coordenador I.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591633** e o código CRC **3EC6A3D3**.

## **DECRETO Nº 30.798, de 08 de março de 2018.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 286, de 21 de novembro de 2008, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais de Serviço Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº Lei Complementar nº 286, de 21 de novembro de 2008, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal de Serviços Municipais – “NF-em” **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL DE SERVIÇO MUNICIPAL – NF-em**

##### **Seção I**

##### **Da Definição da NF-em**

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em o documento obrigatório emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Joinville, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as isentas ou imunes, estabelecidas no Município de Joinville.

Parágrafo único. O sistema eletrônico referido no “caput” deste artigo será

também responsável por:

I – gerar e emitir Documento de Arrecadação Municipal eletrônico – DAM-e relativo ao ISSQN, próprio e de terceiros (retenção/substituição);

II – registrar informações de operações sujeitas a regimes especiais de emissão de nota fiscal;

III – registrar as operações de retenção na fonte, na forma disposta neste regulamento;

IV – gerar livros registro de serviços prestados e tomados;

V – gerar declarações de registros de informações.

## **Seção II**

### **Dos Contribuintes Obrigados ou Responsáveis**

Art. 2º Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, estão obrigados a utilização do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais – NF-em, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

§ 1º Não estão obrigados ao cadastramento e obtenção de senha de acesso os contribuintes inativos.

§ 2º O caput deste artigo se aplica as pessoas físicas prestadoras de serviços cadastradas junto a Secretaria da Fazenda.

§ 3º As pessoas jurídicas não prestadoras de serviços ou não responsáveis pelo recolhimento do imposto, na forma dos art. 10 a 13 da Lei Complementar Municipal nº 155/2003, ficam facultadas a utilização do sistema da NF-em para efeito de importação e exportação de dados.

§ 4º Nos casos em que o prestador do serviço for pessoa física não cadastrada junto a Secretaria da Fazenda, a pessoa jurídica tomadora do mesmo deverá obrigatoriamente utilizar a Declaração de Imposto Retido – DIR do sistema da NF-em para registrar a retenção do imposto.

Art. 3º Além do disposto neste regulamento, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda definir os prestadores de serviços desobrigados da emissão de NF-em, na forma do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 286/2008.

Art. 4º As pessoas obrigadas à emissão da NF-em, deverão efetuar o cadastramento de senhas específicas e intransferíveis no portal eletrônico <https://nfem.joinville.sc.gov.br>.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**  
**MUNICIPAL - NF-em**

**Seção I**

**Do Acesso pelo Contribuinte**

Art. 5º O acesso ao sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal – NF-em que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 6º As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata esse regulamento, deverão efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico <https://nfem.joinville.sc.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico “SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE SENHA ELETRÔNICA À NF-em”.

Art. 7º Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário “SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE SENHA ELETRÔNICA À NF-em” e assiná-lo, encaminhando-o digitalizado à Secretaria da Fazenda, através do correio eletrônico [fiscalville@joinville.sc.gov.br](mailto:fiscalville@joinville.sc.gov.br), acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – Para pessoas jurídicas e condomínios:

a) Documento de identificação (RG, CNH ou Passaporte) do representante legal;

e

b) Estatuto Social, Ata de eleição e posse ou Contrato Social e alterações.

II – Para o MEI ou pessoas físicas, o documento de identificação (RG, CNH ou Passaporte)

III - Órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios, o ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo.

Parágrafo único. Para os casos em que o signatário do formulário for procurador,

além de cópia do documento de identificação, será obrigatório anexar procuração pública contendo poderes de administração ou, caso haja autorização específica para efeitos de cadastramento no sistema da NF-em, a mesma deverá possuir firma reconhecida.

Art. 8º Após o cadastramento da senha web, na conformidade do artigo 6º, deste Regulamento e comprovação, pela Secretaria da Fazenda, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio da Senha Web e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante a mensagem de desbloqueio.

§ 1º No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada no desbloqueio da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica estará sujeita a procedimento fiscalizatório tendente a verificar o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 9º A senha web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 10. Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou para cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A senha web liberada à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário “SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE SENHA ELETRÔNICA À NF-EM”, e conterà as seguintes funções:

- I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NF-em;
- II – vincular ou desvincular contador;
- III – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica detentora da senha web será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

## Seção II

## **Do Acesso pela Administração Fazendária**

Art. 12. O acesso ao sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal – NF-em que conterà dados fiscais de interesse da Administração Fazendária, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 13. A senha de segurança prevista do artigo anterior, será outorgada ao gerente da Unidade de Fiscalização de Tributos (UFT) a qual conterà as seguintes funções:

- I – Habilitar e desabilitar usuários;
- II – Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
- III – Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NF-em.

Art. 14. Aos servidores da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NF-em conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

### **CAPITULO III**

#### **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL – NF-em**

Art. 15. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em deverá conter as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço do estabelecimento prestador;
  - c) correio eletrônico (“e-mail”);
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda;
  - e) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMC;
- V – identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica – CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda;

d) correio eletrônico (“e-mail”).

VI – descrição do serviço;

VII – valor total da NF-em;

VIII – valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 155/03;

XI – alíquota e valor do ISS;

XII – indicação no corpo na NF-em de:

a) isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

b) serviço não tributável pelo Município de Joinville, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a Lei Complementar Nacional nº 116/03;

c) retenção de ISS na fonte, de acordo com os art. 10, 11 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 155/2003, quando a pessoa jurídica tomadora do serviço for estabelecida ou domiciliada em Joinville;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”, quando for o caso;

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa, optante do Simples Nacional ou outra forma de tratamento tributário diferenciado, quando for o caso;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

§ 1º Todas as informações descritas neste artigo deverão constar na NF-em à exceção das alíneas “c” do inciso IV e “d” do inciso V.

§ 2º No cabeçalho a NF-em conterá as seguintes expressões: “Prefeitura Municipal de Joinville”, “Secretaria Municipal da Fazenda” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-em”.

§ 3º O número da NF-em será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específica para cada estabelecimento do prestador de serviço.

§ 4º O sistema da NF-em permitirá o uso de logomarca da empresa prestadora dos serviços.

Art. 16. A NF-em será gerada eletronicamente (“on-line”), por meio do endereço eletrônico <https://nfem.joinville.sc.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), ou através do

menu: “Empresas > Nota Fiscal Eletrônica”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Joinville, no endereço <https://www.joinville.sc.gov.br>

Art. 17. A NF-em poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

§ 1º As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria da Fazenda, por cinco anos, contados da data de sua emissão.

§ 2º Findo o prazo tratado no parágrafo anterior, as consultas das notas fiscais emitidas, somente serão possíveis mediante solicitação formal e serão disponibilizados através de mídia gravável ou arquivo eletrônico.

Art. 18. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

§ 1º Sem prejuízo de outras definições, entende-se por estabelecimento prestador matriz ou filial, aquele no qual se desenvolve a atividade fim da prestação dos serviços, ou que configure unidade econômica ou profissional, pouco importando a denominação que receba.

§ 2º Não se enquadra na definição do parágrafo anterior as atividades exercidas em caráter esporádico e temporário.

## Seção I

### Da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em por pessoa Física

Art. 19. É obrigatória às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário do Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda, a geração e a impressão da NF-em no sistema da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 20. As pessoas físicas não inscritas no Cadastro Mobiliário do Contribuinte deverão se dirigir a Secretaria da Fazenda para solicitar a Nota Fiscal Avulsa, caso em que pagará preço público.

Parágrafo único. Havendo módulo específico junto ao sistema da NF-em, poderão as pessoas físicas se cadastrarem junto ao mesmo para fins de emissão *on-line* das notas fiscais avulsas de serviço eletrônicas.

Art. 21. O ISSQN relativo às Notas Fiscais Avulsas geradas deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação do Documento Arrecadatório Municipal eletrônico – DAM-e.

Parágrafo único. A liberação para impressão da Nota Fiscal Avulsa dar-se-á somente após comprovação do pagamento da DAM-e.

## Seção II

### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em por Bancos e demais Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Art. 22. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais – NF-em.

§ 1º Para efeito do que dispõe esta seção, fica instituída a Declaração de Instituições Financeiras (DIF) a ser entregue no mês subsequente a ocorrência do fato gerador e até a data de vencimento Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º Na DIF deverão ser declarados:

I – todas as Contas de Resultado Credoras, ainda que não sujeitas ao ISSQN;

II – demais Contas não previstas no inciso anterior e que possuam natureza de prestação de serviços;

III – os códigos analíticos do Plano de Contas Interno do banco ou instituição financeira e respectiva nomenclatura, sua conciliação ao Plano de Contas “COSIF” e sua correlação com o subitem da lista de serviços, se for o caso;

IV – o saldo acumulado anterior, o saldo corrente mensal e montante acumulado das receitas relativas às operações de prestação de serviços descritas nos respectivos códigos do “COSIF”;

V – o montante do imposto devido em cada operação, quando for o caso.

§ 3º Será disponibilizado junto ao Manual de Integração, “layout” de arquivo eletrônico no qual deverá conter as informações necessárias para que os bancos ou instituições financeiras possam integrar seus dados ao sistema da NF-em e facilitar o cumprimento da obrigação acessória.

### **Seção III**

#### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em pelas Empresas Operadoras de Seguros**

Art. 23. São facultadas às empresas operadoras de seguros, fiscalizadas e controladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a geração de uma única NF-em no final do mês de competência, contra clientes diversos (código 99999).

Parágrafo único. Ao gerar a NF-em necessário se faz descrever o valor do montante das operações realizadas no mês e respectiva incidência na lista de serviços, de conformidade com os registros no denominado: “LIVRO REGISTRO GERAL DE APÓLICES”.

### **Seção IV**

#### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em pelas Empresas Operadoras de Planos de Saúde**

Art. 24. Às empresas operadoras de planos de saúde, fiscalizadas e controladas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, ficam dispensadas de gerar NF-em para as operações enquadradas nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 155/2003.

§ 1º A dispensa prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços prestados para pessoas jurídicas de direito público e nas hipóteses em que o tomador exija a emissão da NF-em.

§ 2º Para efeito do que dispõe este artigo, fica instituída a Declaração das Operadoras de Planos de Saúde (DOPS), devendo conter a relação das contas analíticas passíveis de tributação pelo ISS e sua classificação contábil, podendo ainda ser relacionadas as contas analíticas de custos legalmente dedutíveis e sua classificação contábil.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, e para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, deverá ser declarada(o):

I – a receita global dos serviços alusivos aos subitens 4.22 e 4.23, da lista de serviços;

II – o montante da receita proveniente de planos adquiridos por tomadores domiciliados fora da cidade de Joinville, cujo imposto passa a ser devido nos termos do inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 155/2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 484/2017;

III – o montante dos valores que se refere o artigo 17-A, da Lei Complementar

Municipal n° 155/2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 484/2017, cujo imposto seja devido ao Município de Joinville;

IV – o montante dos custos referentes as prestações de serviços referidos no inciso II, deste parágrafo.

§ 4º As receitas e despesas aludidas nos incisos II e IV do parágrafo anterior devem ser individualizadas por Município, acompanhada da indicação das respectivas rubricas contábeis.

§ 5º A DOPS deverá ser apresentada até a data de vencimento do imposto.

## **Seção V**

### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em por Tabelionatos, Cartórios Notariais e de Registros Públicos**

Art. 25. Aos prestadores cujos serviços estejam previstos nas hipóteses de incidência descritas no subitem 21.01, da lista anexa à Lei Complementar n° 155/03, é permitida a geração de no mínimo uma NF-em no final do expediente diário, contra clientes diversos (código 99999), caso em que deverá ser indicada a numeração inicial e final dos recibos emitidos a que correspondam.

Parágrafo único. A permissão prevista no caput deste artigo não ilide a obrigação da geração individualizada da NF-em, quando esta for requisitada pelo tomador dos serviços, casos em que o valor desta nota fiscal não deverá integrar a base de cálculo daquela gerada contra clientes diversos.

## **Seção VI**

### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em pelas Concessionárias/Permissionárias de Serviços de Coleta de Lixo e Resíduo Urbano**

Art. 26. São facultadas as empresas concessionárias/permissionárias dos serviços descritos no contrato de concessão/permissão, cuja remuneração se dê através de “Tarifa”, a geração de uma única NF-em no final do mês de competência, contra clientes diversos (código 99999).

§1º A NF-em deverá ser gerada com base nos valores médios mensais, a serem cobrados dos Municípios no exercício, nos termos fixados pela Administração.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos demais serviços prestados que não sejam objeto da concessão/permissão.

## **Seção VII**

### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em por Motéis**

Art. 27. Os estabelecimentos de hospedagem classificados como motéis, ficam obrigados a utilizar “Emissor de Cupom Fiscal – ECF”.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, o cupom fiscal emitido deverá conter na descrição do serviço prestado no mínimo com as seguintes informações:

I – o tipo ou denominação da acomodação utilizada e respectivo número que o individualize, no caso de haver mais de um cômodo com a mesma denominação;

II – o horário de início e término da prestação dos serviços; e

III – a quantidade de horas e minutos correspondentes ao período utilizado e valor total cobrado.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 30/06/2018 para adaptar o emissor de cupom fiscal aos requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 28. Os contribuintes que se enquadrarem nesta seção são obrigados a emitir NF-em no final de cada expediente, contra clientes diversos (código 99999), com base no montante das operações registradas no resumo da redução “Z”.

Art. 29. É direito do cliente exigir a emissão individualizada de nota fiscal eletrônica de serviços, momento em que o prestador do serviço deverá comunicar o mesmo sobre a necessidade de sua identificação para viabilizar a geração da NF-em.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput deste artigo não deverão integrar a base de cálculo da NF-em gerada contra tomadores diversos, conforme disposto no art. 28 desta lei.

## **Seção VIII**

### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em pelas Empresas Concessionárias/Permissionárias de Pedágio**

Art. 30. As empresas concessionárias/permissionárias de pedágio, ainda que não estabelecidas no Município de Joinville, mas que explorem rodovia que atravesse seu território, deverão estar inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CMC e emitir NF-em.

Art. 31. A NF-em deverá ser gerada contra clientes diversos (código 99999) no final de cada expediente, tomando por referência o montante dos valores cobrados em cada ponto de passagem.

Parágrafo único. O valor da NF-em gerada deve corresponder a proporcionalidade da extensão da rodovia em solo Joinvilense.

### **Seção IX**

#### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em pelas Empresas Concessionárias/Permissionárias de Serviços de Transporte Regular Urbano**

Art. 32 As empresas concessionárias/permissionárias do serviço de transporte regular urbano poderão gerar relatório do movimento diário da venda de passagens do transporte coletivo urbano e utilizá-lo para converter, ao final do dia, em nota fiscal eletrônica contra clientes diversos (código 99999).

Parágrafo Único. A hipótese prevista no caput deste artigo não dispensa a emissão individualizada da NF-em para os usuários que assim solicitarem.

Art. 33. O disposto nesta sessão não se aplica aos demais serviços prestados pela empresa concessionária/permissionária de serviços de transporte regular urbano, que não se refiram diretamente ao objeto da concessão/permissão.

### **Seção X**

#### **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em pela Empresa Concessionária do Serviço de Estacionamento Rotativo**

Art. 34. É permitido à empresa concessionária/permissionária do serviço de estacionamento rotativo (“zona azul”), gerar uma única NF-em no final do expediente diário, contra contribuintes diversos (código 99999), centralizando nesta, todas as operações desprovidas da regular geração do documento fiscal.

## Seção XI

### Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NF-em pelas Instituições de Ensino

Art. 35. É permitido às instituições de ensino com menos de 100 (cem) alunos a conversão de Recibos Provisórios de Serviço – RPS emitidos durante o mês em uma única nota fiscal eletrônica de serviços municipais (NF-em) mensal, contra tomadores diversos

§1º Os contribuintes que optarem pelo regime descrito neste artigo deverão fornecer aos seus tomadores RPS contendo:

I – número seqüencial;

II – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço do estabelecimento prestador;

c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMC;

III – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda;

IV – descrição do serviço, especificando o nome do aluno, curso, período;

V – valor total cobrado;

§ 2º A faculdade prevista no caput deste artigo não ilide a obrigação da geração individualizada da NF-em, quando esta for requisitada pelo tomador dos serviços, casos em que o valor desta nota fiscal não deverá integrar a base de cálculo daquela gerada contra clientes diversos.

§ 3º As demais instituições não enquadradas no caput deste artigo poderão utilizar-se da mesma faculdade até a competência de junho de 2018, a partir da qual deverão gerar mensalmente a NF-em de forma individualizada por aluno.

## Sessão XII

### Do Cancelamento da NF-em e da Declaração de Imposto Retido - DIR

Art. 36. A NF-em e a DIR poderão ser canceladas pelo emitente, por meio do

sistema informatizado (“on line”), no endereço eletrônico <https://nfem.joinville.sc.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele próprio ou retido.

§ 1º Após o pagamento ou vencimento do imposto serão aceitos pedidos de cancelamento de notas fiscais eletrônicas, conversão de RPS ou preenchimento da DIR, através do sistema da NF-em, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao vencimento do imposto, ainda que seja considerado dia não útil.

§ 2º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser formulados eletronicamente no próprio sistema da NF-em acompanhados de preenchimento, em campo próprio, das razões que motivaram a necessidade de cancelamento da NF-em. Estes ficarão pendentes de análise fiscal, o qual poderá aceitar ou indeferir o pedido, justificando neste caso. A resposta ficará disponível para consulta no próprio sistema informatizado na NF-em.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, quando houver erro na emissão da nota fiscal e havendo necessidade de substituição da mesma, esta deverá ser realizada de imediato e observando a idêntica competência do documento que se pretende cancelar, sendo imprescindível a indicação do número da nota fiscal substituída para o deferimento do pedido de cancelamento.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, não serão aceitos requisições de cancelamento de notas fiscais eletrônicas e DIR, ressalvado o direito de protocolar, individualmente, via processo administrativo fiscal regular, pedido de repetição de indébito acompanhado dos documentos que comprovem o pagamento indevido do imposto.

§ 5º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NF-em, devendo ser inserida marca identificando a sua invalidade.

§ 6º Nos casos em que foi fornecido endereço eletrônico do tomador dos serviços, este receberá comunicado sobre o cancelamento da nota.

§ 7º Além de comunicado via endereço eletrônico, os tomadores de serviços estabelecidos em Joinville e cadastrados no sistema da NF-em, poderão consultar as notas fiscais canceladas através da opção: Ferramentas – Meus Relatórios – NF-em recebidas.

Art. 37. Não se admite cancelamento da NF-em motivado pelo não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço (art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 155/2003).

### **Seção XIII**

#### **Da Carta de Correção**

Art. 38. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “Carta de Correção”, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NF-em.

§ 1º É permitida a utilização da carta de correção para regularização de erro ocorrido na geração de NF-em apenas quanto a razão social, os dados relativos ao endereço ou informações contidas no campo descrição dos serviços.

§2º É vedada a utilização da carta correção para corrigir erros relativos ao CNPJ, cidade do tomador dos serviços, valor do serviço, base de cálculo, alíquota ou enquadramento no subitem da lista de serviços, devendo, nestes casos, a nota fiscal ser cancelada e substituída.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS**

#### **Sessão I**

#### **Da Definição de RPS e sua utilização**

Art. 39. Nos casos previstos neste regulamento, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NF-em na forma regulamentar.

§ 1º Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NF-em, o qual deverá conter:

I – identificação do prestador dos serviços, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário de contribuintes;
- e) correio eletrônico (e-mail);

II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário de contribuintes;
- e) correio eletrônico (e-mail);

III – numeração seqüencial;

IV – a descrição:

- a) detalhada dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);

d) alíquota aplicável;

e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

V – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NF-em NO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR nº 286/2008.”

§ 2º Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea “d” e “e” do inciso II, o qual é facultado.

Art. 40. O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – nos casos expressamente previstos neste regulamento;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal Eletrônica;

IV – para operacionalizar a atividade em caso de grande volume de emissão de NF-em;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

VI – Nos casos de substituição de documento cancelado, visando preservar o momento da ocorrência do fato gerador do imposto.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV do caput, considera-se grande volume a emissão diária de mais de 30 (trinta) notas.

Art. 41. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, na forma e modelo desejado pelo contribuinte, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 39 deste Regulamento.

§ 1º O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NF-em, sendo vedado repetir a numeração, salvo no caso de mudança de série.

Art. 42. Havendo prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita identificação dos serviços prestados, apuração da receita auferida ou do imposto devido, a

Secretaria da Fazenda poderá vincular a validade do RPS à prévia Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

## **Sessão II**

### **Da conversão do RPS em NF-em**

Art. 43. Emitido o RPS, este deverá ser convertido em nota fiscal eletrônica de serviços municipais, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 286/2008:

I - até o décimo (10º) dia subsequente ao da sua emissão nas hipóteses de retenção na fonte previstas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 155/2003;

II – até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua emissão nas demais hipóteses.

§ 1º O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NF-em, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 286/2008.

Art. 44. Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NF-em impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, desde que informe corretamente o seu endereço de e-mail deste para recebimento da notificação de emissão.

## **Seção III**

### **Do Sistema de “Emissão de Cupom Fiscal – ECF”**

Art. 45. Para fins deste regulamento o “Cupom Fiscal” equipara-se ao “Recibo Provisório de Serviços – RPS”.

Art. 46. Os contribuintes autorizados a utilizar o sistema de “Emissão de Cupom Fiscal – ECF”, deverão adequar seus sistemas de modo a permitir a inserção do número do CPF ou CNPJ do tomador dos serviços.

Art. 47. Ressalvadas as hipóteses descritas neste regulamento ou em instrução normativa, cada cupom fiscal emitido deverá ser convertido numa NF-em individualmente, mediante transmissão individual ou em lote.

## Seção V

### Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 48. É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NF-em somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.

Parágrafo único. Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 49. No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – NF-em NO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR nº 286/2008.”

## CAPÍTULO V

### DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 50. Para efeito do recolhimento do ISSQN, na forma deste regulamento, fica instituído o Documento de Arrecadação Municipal eletrônico – DAM-e.

Art. 51. Todos os contribuintes obrigados à emissão de NF-em e ou declarações previstas neste regulamento, deverão recolher o ISSQN com base no preço dos serviços sem quaisquer deduções, ressalvadas as hipóteses definidas nos artigos 15 a 19 da Lei Complementar Municipal nº 155/2003.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos contribuintes que tenham o imposto apurado de forma fixda ou presumida (estimada), entre outros;

II – ao micro empreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativamente aos serviços prestados;

III – aos contribuintes que gozem de imunidade, isenção ou qualquer outro tratamento diferenciado previsto na legislação municipal.

Art. 52. As pessoas físicas que não estiverem inscritas regularmente no Cadastro Mobiliário de Contribuintes deverão recolher o imposto sobre a receita bruta para cada Nota Fiscal Avulsa gerada.

Art. 53. O recolhimento do ISSQN devido em relação aos serviços prestados pelas concessionárias ou permissionárias de transporte regular urbano e do serviço de estacionamento rotativo, dar-se-á sob o regime de caixa, independentemente da utilização do serviço pelo usuário.

## **Seção I**

### **Do recolhimento do Imposto**

Art. 54. O recolhimento do imposto com base na NF-em deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal eletrônico – DAM-e, gerado e emitido pelo sistema da NF-em, quando:

- I - do fechamento mensal, relativo ao ISS próprio da pessoa jurídica prestadora de serviços;
- II – do fechamento quinzenal nas hipóteses de retenção na fonte por pessoas jurídicas; e
- III – nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 55. Ressalvadas as hipóteses de lançamento de ofício do ISSQN, cujos prazos encontrar-se-ão fixados em edital, o recolhimento do ISS próprio (lançamento por homologação), dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 56. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte, deve ser recolhido à Fazenda Municipal até o último dia útil da quinzena subsequente à da prestação do serviço.

Parágrafo único. O não recolhimento do imposto à Fazenda Municipal na forma estabelecida no “caput” do presente artigo, acarretará a incidência dos acréscimos legais, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil e penal.

Art. 57. Na hipótese do dia do vencimento do imposto coincidir com dia não-util, o pagamento deverá ser antecipado.

## Seção II

### Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte

#### “Declaração de Imposto Retido – DIR”.

Art. 58. Fica instituída a “Declaração de Imposto Retido – DIR”, de acordo com o disposto na presente Seção.

Art. 59. As pessoas jurídicas que tomarem serviços de prestadores de serviços estabelecidos noutras localidades deverão converter as notas fiscais convencionais ou eletrônicas recebidas em “Declaração de Imposto Retido – DIR”.

Art. 60. Estão também obrigadas a gerar a DIR as pessoas jurídicas que tomarem serviços de empresas ou profissionais autônomos na hipótese dos mesmos não fornecerem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais – NF-em, ou outro documento fiscal autorizado pela Administração Fazendária.

Parágrafo único. O tomador do serviço a que se refere este artigo deverá gerar a DIR e reter na fonte o montante do imposto devido, quando o prestador desobrigado da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais – NF-em, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

I - recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;

II - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário de contribuintes, ou Nota Fiscal Avulsa de Serviços emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 61. A DIR deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto, cujo recolhimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º O imposto gerado através da DIR será apurado através de guia específica no sistema da NF-em.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista na Lei Complementar Municipal nº 286/2008.

Art. 62. A DIR deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador dos serviços, tais como:

#### I – CNPJ e CPF

- II – nome ou razão social do prestador de serviço;
- III – endereço;
- IV – o valor dos serviços prestados;
- V – o enquadramento na lista de serviços;
- VI – alíquota incidente, no caso de optante do Simples Nacional;
- VII – a descrição detalhada do serviço;
- VIII – número do documento fiscal.

### **Seção III**

#### **Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido**

Art. 63. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigada a gerar a Declaração de Imposto Retido – DIR, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NF-em, nos prazos fixados no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 286/2008.

Art. 64. A DIR deverá ser gerada, mensalmente antes do pagamento do imposto.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 286/2008.

Art. 65. A DIR deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador dos serviços, tais como:

- I – CNPJ e razão social;
- II – endereço;
- III – o valor dos serviços prestados;
- IV – o enquadramento na lista de serviços e alíquota incidente;
- V – número do RPS não convertido e respectiva data de emissão; e
- VI – a descrição detalhada do serviço;

### **Seção IV**

#### **Do Contribuinte Eventual**

Art. 66. O ISSQN devido será recolhido no módulo “Emissão de Guia Eventual”, disponibilizado na página inicial do sistema da NF-em (<https://nfem.joinville.sc.gov.br>), quando os serviços prestados forem àqueles previstos nos incisos do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 155/2003 e na hipótese do prestador e tomador não possuírem estabelecimento no Município.

## Seção V

### Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 67. A geração da NF-em constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Sobre a insuficiência ou não recolhimento do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos moratórias previstos na legislação municipal.

## CAPÍTULO VI

### DOS LIVROS ELETRÔNICOS DE REGISTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TOMADOS

Art. 68. Fica instituído no âmbito da legislação municipal, o livro eletrônico de registro de serviços, o qual se divide em:

I – Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro Eletrônico de Registros de Serviços Tomados.

§1º O livro eletrônico de registros de prestação de serviços destina-se a registrar todas as notas fiscais eletrônica de serviços – NF-em ou declarações geradas pelo prestador de serviços, sujeitas ou não a retenção na fonte.

§2º O livro eletrônico de Registro de Serviços Tomados destina-se a registrar todas as Declarações de Imposto Retido – DIR e notas fiscais eletrônicas de serviços NF-em recebidas pelas pessoas jurídicas sediadas no Município de Joinville na qualidade de tomadoras de serviços sujeitos ou não a retenção na fonte.

Art. 69. Os livros referidos no artigo anterior serão gerados através do sistema da NF-em e conterão todas as informações tributáveis ou não, devendo trazer ao final de cada competência:

I – o valor total dos serviços prestados no mês;

II – o valor total dos serviços tomados na quinzena;

III – o montante dos serviços tomados sujeitos a retenção na fonte ou substituído, bem como o respectivo enquadramento na lista de serviços e alíquota incidente.

Art. 70. Fica o contribuinte dispensado da obrigatoriedade de impressão e respectiva encadernação dos livros gerados no sistema informatizado da NF-em estando os mesmos disponíveis “on-line” na página eletrônica da Prefeitura Municipal para eventuais consultas ou submissão a procedimento fiscalizatório do Município, Estado ou União.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71. Para efeito deste regulamento, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria da Fazenda pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NF-em.

Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 72. No ato da homologação do desbloqueio da senha para uso do sistema eletrônico da NF-em, a Autoridade Fiscal poderá comunicar de ofício a Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, todas as informações que conflitem com o cadastro mobiliário municipal e que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I – mudança de endereço; e
- II – mudança ou acréscimo de atividade.

Art. 73. Fica estabelecida como data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais (NF-em) a data de 01/12/2008.

Art. 74. Os contribuintes que se cadastraram no sistema da NF-em até 31/12/2008 e tiveram seu acesso automaticamente autorizado, mas não entregaram a documentação exigida para validação das informações prestadas, estarão sujeitos a ter seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

§ 1º Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte poderá ser comunicado para que regularize a pendência cadastral por via postal ou e-mail, conforme dados obtidos junto ao sistema da NF-em.

§ 2º Para fins de cumprimento no disposto nesse artigo será dado o prazo de 15 (quinze) dias para o contribuinte apresentar os documentos necessários a regularização cadastral,

após o qual está sujeito a aplicação da multa prevista na-Lei Complementar nº 286/2008.

Art. 75. Revoga-se o Decreto Municipal nº 15.007, de 25 de novembro de 2008.

Art. 76. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591665** e o código CRC **DC03DBC**.

**DECRETO Nº 30.799, de 08 de março de 2018.**

### **Redistribui Servidora.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica redistribuída para a Secretaria da Saúde, a servidora abaixo mencionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotada no Hospital Municipal São José:

- Vânia Maria Zanata, matrícula 61.700, Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, a partir de 01 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2018.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591681** e o código CRC **11722338**.

**DECRETO Nº 30.800, de 08 de março de 2018.**

**Altera o titular da letra “d” do inciso II, a letra “a”, o titular e o suplente da letra “b”, os suplentes das letras “d” e “i” e o titular da letra “f” do inciso III, o suplente da letra “b” e a letra “f” do inciso IV e a letra “c” do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 29.348, de 18 de julho de 2017, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Saúde.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 5.290, de 02 de setembro de 2005, que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados, para completar o mandato atual, de 26 de junho de 2017 a

26 de junho de 2019, o titular da letra “d” do inciso II, a letra “a”, o titular e o suplente da letra “b”, os suplentes das letras “d” e “i” e o titular da letra “f” do inciso III, o suplente da letra “b” e a letra “f” do inciso IV e a letra “c” do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 29.348, de 18 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*...*

*II –*

*...*

*d) ...*

*Titular: Julio César Cassé da Silva*

*...*

*III - ...*

*a) Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC*

*Titular: Ana Cláudia Frantz*

*Suplente: Luciano Soares*

*b) ...*

*Titular: Eliana Maria Krauel Quintino*

*Suplente: Lais Concellos*

*...*

*d) ...*

*...*

*Suplente: Tanise Balvedi Damas*

*...*

f) ...

*Titular: Wagner Jose de Savino*

...

i) ...

...

*Suplente: Lidiane Ferreira Schulz*

...

IV - ...

...

b) ...

...

*Suplente: Edílson Alves da Silva*

...

f) *Núcleo de Apoio à Vida de Joinville - NAVILLE*

*Titular: Rita Paloma Aizic Soares*

*Suplente: Lucia Fátima de Castro Ávila*

...

V - ...

...

c) *Conselho Local de Saúde Comasa*

*Titular: Pedro Soares*

*Suplente: Vilson Freitas Junior” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591705** e o código CRC **9C91EFDF**.

## **DECRETO Nº 30.795, de 08 de março de 2018.**

### **Altera Decreto de Pensão por Morte.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto n. 27.648, de 30 de setembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, e art. 53, I, c/c art. 62, II, ambos da Lei Municipal n. 4.076/1999, a GUILHERME SEIDEL, filho dependente da servidora ativa falecida CLAUDIA MARA KOPPE, matrícula n. 6.793-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 30 de janeiro de 2016, data do óbito da servidora.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Sergio Luiz Miers

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 08/03/2018, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591527** e o código CRC **E8CE7F31**.

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

### PORTARIA Nº 012/2018

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.273 de 27 de janeiro de 2017, e em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

Resolve,

**Art. 1º** - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Termo de Contrato nº 056/2018**, celebrado com a empresa **PROJETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, assinado dia 20/02/2018, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para restauro no Museu Nacional de Imigração e Colonização - Convênio Contrato de Repasse nº 324.012-87/2010, na forma e condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 168/2017, ficando assim constituída:

#### Fiscais:

Paulo Roberto Martins – Matrícula nº 13.424

César Augusto Silveira – Matrícula nº 18.695

Marcus Vinicius Ramos Filho – Matrícula nº 40.076

**Suplentes:**

Aurélio Flenik – Matrícula nº 17.146

Karenina Urriola Mendez – Matrícula nº 43.670

Renata Cittadin – Matrícula nº 48.749

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:****Fiscal**

Alexandre Eleutério – Matrícula nº 42.663

**Suplentes:**

Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869

Caroline de Carvalho – Matrícula nº 22.625

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 02/03/2018, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1571242** e o código CRC **25ACF80F**.

**PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP**

PORTARIA Nº 037/2018

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.363 de 25 de janeiro de 2017, nos termos do Decreto nº 30.142, de 30 de novembro de 2017, RESOLVE:

**DISPENSAR,**

- Fabiano Luis Schwingel, matrícula 68233, da função de Líder de Área Médica da Clínica Médica, a partir de 05 de março de 2018;

## DESIGNAR,

- Pierry Otaviano Barbosa, matrícula 67344, para a função de Líder de Área Médica da Clínica Médica, a partir de 06 de março de 2018;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 08/03/2018, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1582577** e o código CRC **51D93F44**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

### PORTARIA Nº 021/2018

Designa os membros para compor a Comissão de Fiscalizadores do setor de Radiologia do Hospital São José.

O diretor-presidente do Hospital São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, nos termos do Decreto nº 30.142, de 30 de novembro de 2017;

Tendo por escopo atender as diretrizes impostas pela Lei nº 8666/93 em seu artigo 67 que dispõe:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes e essa atribuição.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalizadores do setor de Radiologia, responsáveis pelo recebimento e fiscalização de materiais e serviços no Hospital Municipal São José:

- Albertina Detzel, matrícula n° 61655;
- Angela Schier, matrícula n° 89677;
- Evaristo Claudino Ribeiro, matrícula n° 69288;
- Jorge Júnior Martins, matrícula n° 89500;
- Maria Solange Ferreira Alves, matrícula n° 89699;
- Marlos Vanni Borba, matrícula n° 73844;
- Sandro Meyer, matrícula n° 69466.

**Art. 2º** - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** - Revoga-se a Portaria nº 95/2017 de 01/11/2017.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Jean Rodrigues da Silva**  
**Diretor-presidente Hospital São José**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 08/03/2018, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1505232** e o código CRC **345013E4**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

**PORTARIA Nº 45/2018/SMS**

**Dispõe sobre a designação para cargo de Função Gratificada na Secretaria Municipal da Saúde.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora Mariana Luiza Faria, matrícula 47.900, para a função gratificada de 30%, responsável pela Coordenação Administrativa do Núcleo de Apoio Técnico, a partir de **12/03/2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1587537** e o código CRC **A216A319**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

### **PORTARIA Nº 46/2018/SMS**

**Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e Certificação de Documento Fiscal referente a Órteses, Próteses Ortopédicas e Meios Auxiliares de Locomoção Não Relacionados ao Ato Cirúrgico fornecido ao Programa de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (POP) da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Decreto nº 28.017 de 2016, que aprova a Instrução Normativa SEI nº 10/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Recebimento e Certificação de Documento Fiscal referente a Órteses, Próteses Ortopédicas e Meios Auxiliares de Locomoção Não Relacionados ao Ato Cirúrgico fornecido ao Programa de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (POP) da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Policlínica Boa Vista:

- I - Camila Tavares Nilsen, Matrícula 42.904;
- II - Chana Gresiele Beninca, matrícula 41.236;
- III - Cleide Aparecida Hoffmann Bernardes, matrícula 49.099;
- IV - Josiane Gonçalves, matrícula 48.558;
- V - Rita Aparecida de Benedictis, matrícula 42399;
- VI - Tamara Rodrigues Pato Salles, matrícula 48.118;
- VII - Thais Torrens Tavares, matrícula 47.690; e
- VIII - Vanessa Regina Tavares, matrícula 37.488.

**Art. 2º** Aos servidores designados no art. 1º desta portaria compete atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência do documento fiscal deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 do Decreto nº 28.017 de 2016:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

c) Nome do destinatário correto;

d) CNPJ do destinatário correto;

e) Descrição dos serviços/produtos;

f) Natureza da operação correta;

g) Dados bancários (banco/agência/conta-corrente);

h) Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato)

IV - Não deverá haver rasuras no Documento Fiscal;

V - Comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação.

§ 1º As certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 94/2017/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1592407** e o código CRC **D99D6824**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

### **PORTARIA Nº 47/2018/SMS**

#### **Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a servidora Patricia Luzia Johann Teochi, Matrícula 37.436, CNH 00816721739, a conduzir os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1597111** e o código CRC **2D810BD8**.

## **PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

### **PORTARIA Nº 48/2018/SMS**

**Designa servidores para a fiscalização de contratos da Gerência de Serviços Especiais (GSE) e suas unidades CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS IJ, SOIS, SAPS, SIAVO, SER, NAIPE, Centrinho e Policlínica Boa Vista.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de maio de 1993,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos da Gerência de Serviços Especiais (GSE) e suas unidades CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS IJ, SOIS, SAPS, SIAVO, SER, NAIPE, Centrinho e Policlínica Boa Vista:

- I - André de Santiago, matrícula 17.197;
- II - Camila Silva, matrícula 44.246;
- III - Chana Gresiele Beninca, matrícula 41.236;
- IV - Cleide Aparecida Hoffmann Bernardes, matrícula 49.099;
- V - Cleonice Batista Correa Siccardi, matrícula 49.285;
- VI - Josiane Gonçalves, matrícula 48.558.
- VII - Josiane Kintzel Welter, matrícula 47.802;
- VIII - Kátia Pessin, matrícula 18.484;
- IX - Rita Aparecida de Benedictis, matrícula 42.399;
- X - Roselaine Elisa Radtke, matrícula 40.328;

- XI - Shirlei Vicente dos Santos, matrícula 36.907;
- XII - Simone dos Santos, matrícula 36.865;
- XIII - Simone Marcela da Silva Oliveira, matrícula 37.693;
- XIV - Thaís Torrens Tavares, matrícula 47.690; e
- XV - Vanessa Regina Tavares, matrícula 37.488.

**Art. 2º** Aos fiscais do contrato compete:

- I – Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Atestar o recebimento, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV – Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado;
- V - Rejeitar materiais/produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza o Contrato e o Ato Licitatório;
- VI – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- VII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 263/2017/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1597519** e o código CRC **A8E4507E**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**

**PORTARIA Nº 49/2018/SMS**

**Designa servidores para a fiscalização dos**

**contratos da Gerência de Urgência, Emergência e  
Articulação Hospitalar (GUEAH) e suas unidades  
Pronto Atendimento 24 horas e SAMU Municipal.**

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de maio de 1993,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos da Gerência de Urgência, Emergência e Articulação Hospitalar (GUEAH) e suas unidades Pronto Atendimento 24 horas e SAMU Municipal:

- I - Bruna Daniela Dumont Ladeira Landmann, matrícula 49.095;
- II - Evandro Rodrigues Godoy, matrícula 41.474;
- III - Evelin Pereira Moreira Kunde, matrícula 42.430;
- IV - Flavia Schwinden Muller, matrícula 48.461;
- V - Franciane Vieira de Melo, matrícula 32.806;
- VI - Josiane Gonçalves, matrícula 48.558;
- VII - Rita Aparecida de Benedictis, matrícula 42.399;
- VIII - Thais Torrens Tavares, matrícula 47.690; e
- IX - Vanessa Regina Tavares, matrícula 37.488.

**Art. 2º** Aos fiscais do contrato compete:

- I – Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Atestar o recebimento, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV – Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado;
- V - Rejeitar materiais/produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza o Contrato e o Ato Licitatório;
- VI – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- VII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

expressamente a Portaria nº 253/2017/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1597639** e o código CRC **469BED52**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 066/2017-15** referente ao **Pregão Presencial nº 066/2017**, para futura e eventual **Aquisição de Medicamentos em Geral: Item 34, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, valor total R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). A Ata encontra-se apenas ao Edital.

**Jean Rodrigues da Silva**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/03/2018, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1590153** e o código CRC **7852E3B7**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 117/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 042/2017**, para futura e eventual **Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitem de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de cirurgia neurológica, cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatologia-ortopedia: Lote 13, GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, valor total R\$ 76.584,30 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). A Ata encontra-se apenas ao Edital.

**Jean Rodrigues da Silva**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/03/2018, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1592466** e o código CRC **137B2126**.

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1592900/2018 - SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **360/2018**. Empresa Contratada: CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DE EPILEPSIAS S/S., para Contratação de empresa para realização de um procedimento vídeo eletroencefalograma de 24 horas para cumprimento de decisão do Requerimento Administrativo 113/2017/NAT. Valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Emitida em 06/03/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/03/2018, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1592900** e o código CRC **17539312**.

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1593457/2018 - HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **649/2018**. Empresa Contratada: **DANIEL ROGERIO DA ROCHA ME**, para Aquisição de Material Gráfico utilizado no atendimento diário do Hospital Municipal São José. Valor de R\$ 1.311,00 (um mil trezentos e onze reais). Emitida em 23/02/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1593457** e o código CRC **9DCE36B1**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1596677/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **430/2018**. Empresa Contratada: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos. Valor de R\$ 4.175,50 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Emitida em 07/02/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/03/2018, às 13:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1596677** e o código CRC **3D49A017**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1593086/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **772/2018**. Empresa Contratada: **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, para Aquisição emergencial de SISTEMA DE PROTEÇÃO (FILTRO) CAROTÍDEO COM MEMBRANA EM NITINOL a ser utilizado em procedimentos no setor de hemodinâmica do Hospital Municipal São José - HMSJ. Valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). Emitida em 07/03/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/03/2018, às 13:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1593086** e o código CRC **EA133B23**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1592912/2018 - HMSJ.UFFH.AGC**

Joinville, 07 de março de 2018.

**Contrato: 041/2018 - Período:** 07/03/2018 à 31/12/2018.**Empresa:** BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 01.513.946/0001-14.**Objeto:** Aquisição de materiais para procedimentos diagnósticos e terapêuticos neurovasculares e endovasculares a serem realizados no setor de hemodinâmica do Hospital Municipal São José, conforme Pregão Eletrônico nº 017/2018.**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**Verba: Despesa:** 315 – 47001.10.302.6.2.2304 - Assistência Hospitalar - HMSJ - **Fonte de recursos** - 238 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/03/2018, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1592912** e o código CRC **F00449A3**.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1591706/2018 - SES.UCC.ASU**

O **Município de Joinville**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 123/2018**, destinado a Contratação de empresa para realização do exame Cromogranina A para cumprimento de decisão do Requerimento Administrativo 151/2017/NAT. **Fornecedor:** MOB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, **Valor Total:** R\$ R\$ 538,00. **Fundamento legal:** art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Dispensa: 07/03/2018. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/03/2018, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591706** e o código CRC **F812F6EE**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 1596672/2018 - SGP.UAP.ARE**

Joinville, 08 de março de 2018.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Sandro Luis de Oliveira** no Processo Seletivo - **Edital 004/2014** no Cargo **Eletricista**, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 13:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 7.4 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas****Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2018, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1596672** e o código CRC **68E7A7C1**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 1597704/2018 - SGP.UAP.ARE**

Joinville, 08 de março de 2018.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Claudinei Joao Antunes** no Concurso Público - **Edital 005/2014** no Cargo **Auxiliar Escolar**, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 13:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.7 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Gestão de Pessoas

#### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2018, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1597704** e o código CRC **CDDF6358**.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 1591205/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP nº 021/2018** (Banco do Brasil nº 706126), destinado à **Aquisição de Materiais Médicos**, pelo valor total: **Item 1**, DESERTO; Boston Scientific do Brasil Ltda, item 2, R\$ 17.479,80; Aquapro Purificação de Águas Eireli - ME, **itens 3, 4, 5 e 6**, R\$ 9.902,76. SEI 1591148, 07/03/18. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/03/2018, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1591205** e o código CRC **D12AB460**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 1589473/2018 - SES.UCC.ASU

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP n° 054/2017 (Banco do Brasil n° 707636), destinado à Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção e fornecimento de cartões-refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos em cartões magnéticos, pelo valor total do lote: **Lote 1, INCLUIR BENEFÍCIOS LTDA - ME**, R\$ 24.300,00. SEI 1589274, 07/03/18. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/03/2018, às 16:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1589473** e o código CRC **E4960649**.

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, SEI N° 1589788/2018 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através da Comissão de Licitações da **Secretaria Municipal da Saúde REVOGA** a adjudicação do **Item 01** da empresa **Comercial Multville Ltda. EPP**, no valor total de R\$ 114.800,00, realizada em 01/12/2017, ao Pregão Presencial SRP n° 230/2017, para **Aquisição de álcool 70% para atendimento de demanda da rede das unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC e Hospital Municipal São José.**, da empresa **Comercial Multville Ltda. EPP**, diante do cancelamento do item das Atas de Registro de Preços (documento SEI (1325103) (1325032) para continuidade do certame, 07/03/18. Saul de Villa Luciano, Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2018, às 11:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1589788** e o código CRC **D519D1B3**.

## ERRATA SEI N° 1589539/2018 - SGP.UAP.ARE

Joinville, 07 de março de 2018.

**RETIFICAÇÃO Nº 02 AOS EDITAIS 001-2018 / 002-2018 / 003-2018 / 005-2018 / 006-2018 / 007-2018 E SEUS ANEXOS**

O Município de Joinville, através da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, e considerando alteração e inclusão de nova informação nos Editais nº 001-2018 / 002-2018 / 003-2018 / 005-2018 / 006-2018 / 007-2018 e seus anexos, torna público aos candidatos interessados no Processo Seletivo, que nesta data, foram retificadas / acrescentadas as seguintes informações:

Onde se lê:

5.3 O local em que o candidato fará a prova objetiva será Cesita Centro Educacional Social do Itaum, situado na rua Monsenhor Gercino, 1040 - Itaum, Joinville - SC, 89210-146. O horário da prova será comunicado por meio do endereço eletrônico que ele indicou, ao efetuar sua inscrição. Ou poderá ser consultado no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br);

Leia-se:

5.3 O local em que o candidato fará a prova objetiva será Escola de Educação Básica Osvaldo Aranha, situado na rua Lindóia, 103 - Glória, Joinville - SC, 89216-300. O horário da prova será das 19:00 às 22:00 horas.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, sendo os Editais 001-2018 / 002-2018 / 003-2018 / 005-2018 / 006-2018 / 007-2018 e seus anexos consolidados com as alterações decorrentes desta Retificação, disponibilizados através do endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br/publicacoes](http://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes).



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Raimondi Tomaselli, Gerente**, em 08/03/2018, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1589539** e o código CRC **F859725E**.

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 24/2018, DA SECRETARIA DE GOVERNO E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa, no âmbito da administração pública municipal.

Os Secretários de Governo e de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições:

#### **RESOLVEM:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer que o processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa, no âmbito da administração pública municipal, será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa tem como unidade gestora o Núcleo Administrativo da Secretaria de Governo (SEGOV.NAD).

Art. 3º Ao Núcleo Administrativo da Secretaria de Governo (SEGOV.NAD),

cabará:

I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados pela unidade;

II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;

III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;

IV – definir o fluxo do processo;

IV – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO**

Art. 4º O processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa quanto ao nível de acesso será autuado como restrito.

Art. 5º O processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa é aplicável apenas para as comunicações endereçadas ao Prefeito, cujo processo tenha sido autuado pelo Núcleo Administrativo da Secretaria de Governo (SEGOV.NAD) e para as comunicações endereçadas ao Vice-Prefeito, cujo processo tenha sido autuado pelo Núcleo Administrativo do Gabinete do Vice-Prefeito (GVP.NAD).

Art. 5º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

**Miguel Angelo Bertolini,**

Secretário de Administração e Planejamento

**Afonso Carlos Fraiz,**

**Anexo I**  
Prefeitura de Joinville  
Base de Conhecimento para os Processos

**PROCEDIMENTO PARA ATOS DO EXECUTIVO - CORRESPONDÊNCIA  
ADMINISTRATIVA EXTERNA**

**Qual é o tipo de processo?**

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa.

**Qual é a unidade gestora do processo?**

A unidade gestora do processo é o Núcleo Administrativo da Secretaria de Governo (SEGOV.NAD).

**Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?**

Para a realização deste processo devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual de acordo com o Anexos IV - Fluxo do Processo, em consonância com o previsto na presente instrução normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

**Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?**

O processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa para ser autuado requer o recebimento de correspondências administrativas externas (que poderão ser ofícios, convites, cartas, e-mail entre outros documentos), endereçadas ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito.

**Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?**

O processo em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento e, eventualmente por outros documentos complementares que se fizerem necessários e a unidade gestora julgar conveniente utilizar e/ou solicitar.

**Quais são as legislações vinculadas a este processo?**

Instrução Normativa Conjunta SEI nº 23/2018 da Secretaria de Governo e da Secretaria de Administração e Planejamento, que institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atos do Executivo - Correspondência Administrativa Externa, no âmbito da administração pública municipal.

Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

**Anexos**

Mapa de Contexto\_Atos do Executivo\_CorrespondênciaAdministrativaExterna.pdf

Mapa de Documentos\_Atos do Executivo\_CorrespondênciaAdministrativaExterna.pdf

SEGOV\_Atos do Executivo\_CorrespondênciaAdministrativaExterna.pdf

## Anexo II

### Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para*?
Solicitante PF ou PJ	Encaminha solicitação	SEGOV.NAD / GVP.NAD
SEGOV.NAD / GVP.NAD	Autua o processo no SEI, inclui documento externo e envia processo para a Unidade envolvida com o assunto	GAB ou NAD da Unidade
GAB ou NAD da Unidade	Analisa a solicitação e elabora a resposta	SEGOV.NAD / GVP.NAD
SEGOV.NAD / GVP.NAD	Encaminha resposta ao solicitante e conclui o processo	*

## Anexo III

### Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes.
Despacho	É o documento que expressa a ordem da autoridade administrativa.
Ofício	É a modalidade de comunicação entre entidades de diferentes âmbitos.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI 1508352.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Fraiz, Secretário (a)**, em 05/03/2018, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/03/2018, às 00:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1582281** e o código CRC **80596691**.

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 23/2018, DA SECRETARIA DE GOVERNO E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria, no âmbito da administração pública municipal.

Os Secretários de Governo e de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições:

#### **RESOLVEM:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer que dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria, no âmbito da administração pública municipal, serão autuados e tramitados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Os dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria, tem como unidade gestora a Controladoria-Geral do Município da Secretaria de Governo (SEGOV.CGM).

Art. 3º À Controladoria-Geral do Município da Secretaria de Governo (SEGOV.CGM), caberá as seguintes ações:

I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados pela unidade;

II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;

III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;

IV – definir o fluxo do processo;

V – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCESSOS**

Art. 4º Os dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria, no âmbito da Administração Pública Municipal, quanto ao nível de acesso, serão autuados como restrito.

Art. 5º A autuação dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria são de competência única e exclusiva da Secretaria de Governo - Controladoria-Geral do Município - Unidade de Controladoria e Auditoria (SEGOV.CGM.UCA).

Art. 6º O fluxo operacional dos processos e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

**Miguel Angelo Bertolini,**

Secretário de Administração e Planejamento

**Afonso Carlos Fraiz,**  
Secretário de Governo

**Pablo Mendes Nunes de Moraes,**  
Controlador-Geral do Município

## **Anexo I**

Prefeitura de Joinville  
Base de Conhecimento para os Processos

### **PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO CONTROLADORIA - PLANO ANUAL DE AUDITORIA E CONTROLADORIA - CRONOGRAMA DE AUDITORIA**

#### **Qual é o tipo de processo?**

Esta base de conhecimento está relacionada com os dos processos Controladoria - Plano Anual de Auditoria e Controladoria - Cronograma de Auditoria.

#### **Qual é a unidade gestora do processo?**

A unidade gestora dos processos é a Controladoria-Geral do Município da Secretaria de Governo (SEGOV.CGM).

#### **Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?**

Para a realização deste processo devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual de acordo com o Anexo IV - Fluxo de Processo, em consonância com o previsto na presente Instrução Normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

#### **Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?**

O processo Controladoria - Plano Anual de Auditoria para ser autuado requer que haja a necessidade de elaboração do Plano Anual de Auditoria.

O processo Controladoria - Cronograma de Auditoria para ser autuado requer que haja a autuação prévia do processo Controladoria - Plano Anual de Auditoria.

#### **Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?**

O processo em questão e sua tramitação será composto pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

#### **Quais são as legislações vinculadas a este processo?**

Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI

como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Lei Nº 5045/2004 de 30 de junho de 2004, que institui o sistema de controle interno no poder executivo municipal e dá outras providências.

Decreto Nº 13.008, de 22 de junho de 2006. que regulamenta o sistema de controle interno no poder executivo, criado pela lei municipal nº 5.045, de 30 de junho de 2004, alterada pela lei de nº 5.387, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Decreto Nº 29.961, de 30 de outubro de 2017. - Aprova a Instrução Normativa SEI nº 15/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento.

Instrução Normativa Sei Nº 15/2017, Da Secretaria De Administração E Planejamento que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Tecnologia da Informação - Infraestrutura de rede, Tecnologia da Informação - Backup e Restore de Backup, Tecnologia da Informação - Análise Técnica, Tecnologia da Informação - Validadores, Gestão - Gestão de Projetos, Apoio Operacional - Controle de Malote para Correios, Controladoria - Plano de Auditoria, Controladoria - Auditoria Interna, Controladoria - Demandas de órgãos de controle, Controladoria - Tomada de Contas Especial, Controladoria - Controle de Regularidade, Utilidade Pública - Atestado de Funcionamento, Utilidade Pública - Prestação de Contas, Patrimônio - Gestão de Bens Imóveis, Patrimônio - Tombamento de Bem, Patrimônio - Responsabilidade de Bem, Patrimônio - Transferência de Bem, Patrimônio - Alienação de Bem, Patrimônio - Cessão de Bem, Patrimônio - Doação de Bem e Comunicação - Carta de Serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

## **Anexos**

Mapa de Contexto\_Controladoria - Plano Anual de Auditoria

Mapa de Documentos\_Controladoria - Plano Anual de Auditoria

Fluxo do Processo\_Anexo IV\_Controladoria - Plano Anual de Auditoria.pdf

Fluxo do Processo\_Anexo V\_Controladoria - Cronograma de Auditoria.pdf

## **Anexo II**

Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para *?
SEGOV.CGM	Verifica a necessidade de elaboração do Plano Anual de Auditoria e autua o processo solicitando informações	NAD de todas as Secretarias/Autarquias
NAD de todas as Secretarias/Autarquias	Analisa a necessidade e encaminha a demanda com a anuência do gestor da Secretaria/Autarquia	SEGOV.CGM
SEGOV.CGM	Recebe a demanda de todas as unidades e autua processo relacionado, analisa a demanda encaminhada e define o cronograma	SEGOV.GAB
SEGOV.GAB	Toma ciência do cronograma elaborado e conclui o processo	*

### Anexo III

#### Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Termo de abertura	Documento que determina a instauração de processo do Plano Anual de Auditoria.
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes.
Ofício	É a modalidade de comunicação entre entidades de diferentes âmbitos.
Circular	A circular é uma carta destinada aos órgãos da administração direta e indireta, remetida por órgão interno. Tem o objetivo de solicitar informações acerca de sugestões de auditoria.
Relatório	Documento com informações diversas.
Despacho	É o documento que expressa a ordem da autoridade administrativa.
Cronograma de auditoria	Documento contendo as unidades contempladas com auditoria no exercício seguinte, contendo o objeto auditado, período de realização e auditores designados.

Esta publicação possui como anexos os documentos SEI 1554707 e 1508752.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 07/03/2018, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Fraiz, Secretário (a)**, em 07/03/2018, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 08/03/2018, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1587470** e o código CRC **AF86FC71**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 1585417/2018 - SAS.UAC

Joinville, 06 de março de 2018.

### Resolução 001/2018– COMDE

#### Dispõe sobre liberação de diárias para viagem de conselheiros

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária de seis de março de 2018, discutiu, analisou, deliberou e resolveu;

Art. 1º -Aprovar a disponibilização de diárias e deslocamento de dois conselheiros do COMDE, um governamental- **Paulo Sergio Suldovski** e outro da Sociedade Civil, **Thiago Antonio Fagundes de Oliveira**- para participar do I Seminário de Acessibilidade Cultural de Santa Catarina, que ocorrerá em Florianópolis de 19 a 21 de março de 2018. Local do evento: SENAC- Rua Silva Jardim, 360, Prainha. O recurso utilizado será do FMDPPD sob dotação orçamentária nº 41.02.08.242.08.2.002323.3.3.90.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente;

Nelso Farias



Documento assinado eletronicamente por **Nelso Farias, Usuário Externo**, em 07/03/2018, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1585417** e o código CRC **8B8CC880**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 1574094/2018 - SES.CMS

Joinville, 02 de março de 2018.

### RESOLUÇÃO Nº 015/2018

#### RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS (CAI)

O Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução nº 055/2017 do Conselho Municipal de Saúde, **RESOLVE APROVAR** a recomposição da Comissão de Assuntos Internos (CAI), conforme elencado abaixo:

#### Segmento Governo

1. Douglas Calheiros Machado – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

#### Segmento Prestadores de Serviço

1. Renata Rodrigues Braga – Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE);

## Segmento Profissional de Saúde

1. Ana Cláudia Frantz – Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina

## Segmento Usuários

1. Antônio Coelho – Associação de Aposentados e Pensionistas de Joinville (AAPJ);
2. Susana Staats – Conselho Local de Saúde Vila Nova;
3. Edilson Alves da Silva – Associação de Moradores Chico Mendes

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 02/03/2018, às 11:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/03/2018, às 14:01, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 06:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1574094** e o código CRC **C2B6E7C6**.

---

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 1574168/2018 - SES.CMS**

Joinville, 02 de março de 2018.

### **RESOLUÇÃO Nº 016/2018**

#### **RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA**

O Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução nº 055/2017 do Conselho Municipal de Saúde, **RESOLVE APROVAR** a recomposição da Comissão de Ética e Conduta, conforme segue:

##### **Segmento Governo**

1. Henrique Ludwigo Deckmann – 22ª Regional de Saúde;

##### **Segmento Profissionais de Saúde**

2. Rosilda Veríssimo Silva – Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);

##### **Segmento Prestadores de Serviço**

- 1 Debora Alcino dos Santos Bau - APAE

##### **Segmento Usuários**

1. Adelina Dognini – Conselho Local de Saúde Bakitas

2. Gilberto Capistrano – Conselho Local de Saúde Parque Joinville
3. Antônio Coelho – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville (AAPJ)

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 02/03/2018, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/03/2018, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 06:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1574168** e o código CRC **30B5C330**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

**Processo Administrativo Disciplinar nº 33/16** - Determino a aplicação da penalidade de **demissão**, à servidora Tamires dos Santos Abdala, matrícula 40.561, Agente Administrativo, lotada na Unidade de Arrecadação e Cobrança, Secretaria da Fazenda, pela infração dos artigos 155, incisos II, VIII e X e 122, da LC 266/08, com base no artigo 172, incisos II e IV, da LC 266/08, em razão da servidora exercer atividades particulares quando estava de licença para tratamento de saúde e ainda por abandono de cargo.

Joinville, 14 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1590481** e o código CRC **AB873E67**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

**Processo Administrativo Disciplinar nº 83/15** - Determina ao servidor Jorge Brenneisen Júnior, matrícula 39.635, Médico, lotado na Secretaria de Saúde, a **demissão** do cargo público, de acordo com o que prevê o artigo 172, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pois foram comprovadas as faltas injustificadas ao trabalho, configurando abandono de cargo, pelo servidor.

Joinville, 26 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 08/03/2018, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1590685** e o código CRC **A8128C07**.